

JOAO AURELIO
DINIZ:3698362449
1

Assinado de forma digital por
JOAO AURELIO
DINIZ:36983624491
Dados: 2024.12.27 21:27:01
-03'00'

EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO RN

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

Assunto: Recurso em face da decisão de INABILITAÇÃO da recorrente.

A AUTOSTRADA VEICULOS
LTDA, pessoa jurídica de direito privado, concessionária da
PEUGEOT/CITROEN, aqui no estado do RN, estabelecida na AV INDUSTRIAL
DEHUEL VIEIRA DINIZ, 1260 – Santo Antônio – CEP: 59.619-087 - Mossoró/RN,
inscrito no CNPJ n.º 40.603.499/0001-46, por intermédio do seu Advogado,
abaixo assinado, respeitosamente, vem a presença de vossa senhoria
juntamente com o Princípio do INFORMALISMO MODERADO e demais
legislações correlatas, interpor **RECURSO** em face da decisão do sr. Agente de
contratação, de **INABILITAR**, a recorrente, nos exatos termos das razões
expostas adiante:

1 – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

Considerando que o prazo para interpor o RECURSO é de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021, logo, a data limite para o RECURSO é dia 27/12/2024, temos que tempestiva é a presente interposição do RECURSO.

2 – DOS FATOS

No dia 12/12/2024, horário: 10:00 - horário de Brasília, ocorreu a licitação visando a contratação de empresa especializada para a aquisição de SCUDO CARGO 1.5 TD 4P 2024 – Transformada em Ambulância Simples Remoção Tipo A, destinado a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN.

Participaram **08 (OITO) empresas**, nenhuma delas ofertou a menor proposta, quem ofertou a melhor proposta foi a recorrente.

É importante ressaltar que o valor da proposta da empresa recorrente é menor **R\$ 10.900,00, (DEZ MIL E NOVECENTOS REAIS com relação a empresa recorrida.**

O veículo ofertado pela recorrente, também é o mesmo carro da empresa recorrida, mudando somente de fabricante, senão vejamos:

“Jumpy, Scudo e Expert, três marcas para o mesmo carro Versões da Citroën, Fiat e Peugeot se diferenciam pela grade dianteira e conjunto ótico.”

“A Stellantis reuniu três das suas marcas para apresentar a linha 2025 dos seus VULs – Veículos Urbanos Leves: o Citroën Jumpy, o Fiat Scudo e o Peugeot Expert. As diferenças entre eles ficam nos detalhes, como a grade e os faróis dianteiros. Todos ganharam maior conectividade, mais segurança e novos para-choques frontais.”

A empresa recorrente apresentou o mesmo carro, toda a documentação, o menor preço sendo inferior mais de 10 mil reais do que a recorrida.

Ocorre que, o senhor agente de contratação **INABILITOU** a empresa recorrente alegando que a mesma não havia apresentado os doc. elencados abaixo, senão vejamos:

AVALIAÇÃO HABILITAÇÃO - AUTOSTRADA VEICULOS LTDA.pdf - Adobe Acrobat Pro DC		
Arquivo Editar Visualizar Janela Ajuda		
Início Ferramentas CAIÇARA DOS RIO... Ranking_354606.pdf AVALIAÇÃO HABILIT... x Fazer logon		
1 / 4 150% Compartilhar		
	FEDERAL 8.429/1992;	
5.1.2. H	CERTIDÃO DE INIDONEIDADE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU (HTTPS://CONTAS.TCU.GOV.BR/ORDS/?P=704144:3:1697488839076:::P3 TIPO:CPE) EM NOME DO SÓCIO MAJORITÁRIO, POR FORÇA DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 8.429, DE 1992, QUE PREVÊ, DENTRE AS SANÇÕES IMPOSTAS AO RESPONSÁVEL PELA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, A PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, INCLUSIVE POR INTERMÉDIO DE PESSOA JURÍDICA DA QUAL SEJA SÓCIO MAJORITÁRIO.	NÃO ATENDEU – NÃO REMETEU
5.1.2. I	CERTIDÃO DE IDONEIDADE MUNICIPAL EMITIDA PELA PMCRV/RN	NÃO ATENDEU – NÃO REMETEU
5.1.3. A	BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS REFERENTES AOS 02 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS, ONDE AS EMPRESAS QUE NÃO UTILIZAM A ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL – ECD, DEVERÃO APRESENTAR OBRIGATORIAMENTE O BALANÇO DEVIDAMENTE REGISTRADO NO ÓRGÃO COMPETENTE (JUNTA COMERCIAL).	ATENDIDA
5.1.3. B	DECLARAÇÃO, ASSINADA POR PROFISSIONAL HABILITADO DA ÁREA CONTÁBIL, DEVIDAMENTE REGISTRADO E EM DIA COM O RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, QUE ATESTE O ATENDIMENTO PELO LICITANTE DOS ÍNDICES ECONÔMICOS DOS DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS e DOCUMENTO DO CRC DO CONTADOR.	NÃO ATENDEU – NÃO REMETEU
5.1.3. C	AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DEVERÃO SER SUPERIORES A 01 (UM).	ATENDIDA
5.1.3. D	PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PL) IGUAL OU SUPERIOR A 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO; (CAPITAL OU PATRIMÔNIO DA EMPRESA)	ATENDIDA
5.1.3. F	CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, EM PRAZO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA DATA DESIGNADA PARA A	ATENDIDA

Ou seja, a recorrente não

apresentou os documentos :

“

1- CERTIDÃO DE INIDONEIDADE DO TRIBUNAL DE

CONTAS DA UNIÃO - TCU

([HTTPS://CONTAS.TCU.GOV.BR/ORDS/F?P=704144:3:1697488839076:::P3_TIPO:CPF](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:1697488839076:::P3_TIPO:CPF)) EM NOME DO SÓCIO MAJORITÁRIO, POR FORÇA DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 8.429, DE 1992, QUE PREVÊ, DENTRE AS SANÇÕES IMPOSTAS AO RESPONSÁVEL PELA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, A PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, INCLUSIVE POR INTERMÉDIO DE PESSOA JURÍDICA DA QUAL SEJA SÓCIO MAJORITÁRIO.

2- CERTIDÃO DE IDONEIDADE MUNICIPAL EMITIDA

PELA PMCRV/RN

3- DECLARAÇÃO, ASSINADA POR PROFISSIONAL

HABILITADO DA ÁREA CONTÁBIL, DEVIDAMENTE

REGISTRADO E EM DIA COM O RESPECTIVO

CONSELHO DE CLASSE, QUE ATESTE O ATENDIMENTO PELO LICITANTE DOS ÍNDICES ECONÔMICOS DOS DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS e DOCUMENTO DO CRC DO CONTADOR

2- DAS RAZÕES DO RECURSO

Preliminarmente, é importante ressaltar que a recorrente ofertou o mesmo carro, mudando somente de fabricante, com um valor **inferior de mais de 10 mil reais**, portanto, proporcionando uma economia de mais de **vinte mil reais**, nos dois veículos, para o município de Caiçara do Rio do Vento rn.

Logo, não é **EFICIENTE** e nem razoável, um agente de contratação, declarar vencedora a empresa recorrida, onde a a empresa, ofertou uma proposta **superior de mais de vinte mil reais** com relação a proposta da recorrente.

Portanto, é inacreditável que seja cometido este atentado em detrimento ao interesse público.

Artigo 5º, inciso II

“O princípio da legalidade está previsto na Constituição Federal, no artigo 5º, inciso II, que diz que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei¹³. O princípio da legalidade também está expresso no artigo 1º do Código Penal, que afirma que não há crime sem lei anterior que o defina²”

O princípio da legalidade previsto em nossa Constituição acima mencionado, é bem claro em afirmar que (...) ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

Portanto, a exigência no edital da - **CERTIDÃO DE IDONEIDADE MUNICIPAL EMITIDA PELA PMCRV/RN**, não está prevista em lei, logo é ilegal, serve somente para restringir a participação das outras empresas, senão vejamos o que a lei 14.133/2021 fala sobre as habilitações:

Art. 62 da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021

Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Portanto, a exigência da **CERTIDÃO DE IDONEIDADE MUNICIPAL EMITIDA PELA PMCRV/RN**, não está na lei, logo não procede a inabilitação da recorrente por não ter apresentado esta certidão que a lei não exige.

Peço vênia ao senhor agente de contratação, mas, as outras duas alegações de que a recorrente não apresentou a certidão de idoneidade e a assinatura do profissional da área

contábil não procede, o agente de contratação está equivocada, onde iremos provar que ele está errado senão vejamos:

A certidão da **CONSULTA CONSOLIDADA DE PESSOA JURÍDICA**, foi apresentada na documentação anexada, onde consta “NADA CONSTA” sobre **Informações da Pessoa Jurídica**: Razão Social: **AUTOSTRADA VEICULOS LTDA-** CNPJ: **40.603.499/0001-46**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**

Cadastro: **Licitantes Inidôneos**

1- Resultado da consulta: **Nada Consta;**

Órgão Gestor: **CNJ**

Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de**

Improbidade Administrativa

e Inelegibilidade

Resultado da consulta: **Nada Consta;**

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

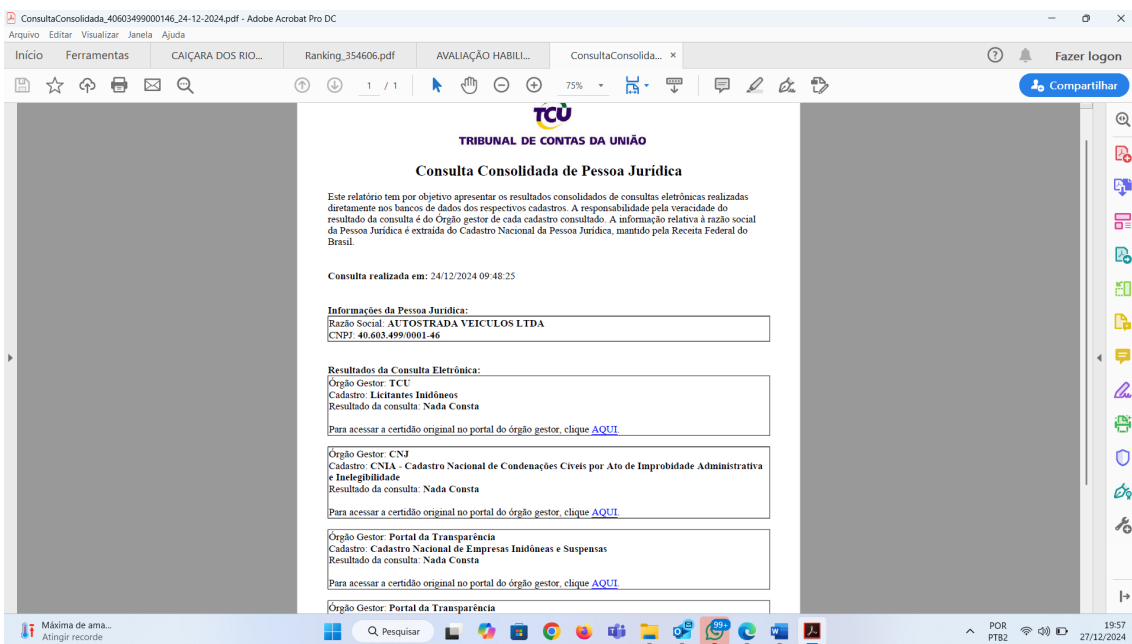
Resultado da consulta: Nada Consta;

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Resultado da consulta: Nada Consta.

Portanto, a **CERTIDÃO DA CONSULTA CONSOLIDADA DE PESSOA JURÍDICA** DA RECORRENTE FOI APRESENTADA, ONDE FOI DEMONSTRADA EM TODOS OS ÓRGÃOS ACIMA MENCIONADOS NADA CONSTAR NO CNPJ DA RECORRENTE. SENÃO VEJAMOS:



A outra alegação de que a empresa recorrente não atendeu (...) **DECLARAÇÃO, ASSINADA POR PROFISSIONAL HABILITADO DA ÁREA CONTÁBIL, DEVIDAMENTE REGISTRADO E EM DIA(...)**, peço vênia ao agente de contratação, mas, não procede, senão vejamos:

“(...)onde as empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial)”.

*** Ter o balanço com as demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios.**

“Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado e em dia com o respectivo conselho de classe, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos dos dois últimos exercícios, não sendo aceito envio dos balanços na íntegra, haja vista que estes não possuem os comparativos para verificação.”

O item do edital 5.1.3.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, acima mencionado fala claramente que **“(…)onde as empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente a declaração por contador, contudo, a empresa recorrente apresentou o seu BALANÇO em Escrituração Contábil Digital – ECD, senão vejamos:**

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL DO PERÍODO DE 2022

HAB.FINANCEIRA.pdf - Adobe Acrobat Pro DC

Arquivo Editar Visualizar Janela Ajuda

Início Ferramentas CAIÇARA DOS RIO... Ranking_354606.pdf AVALIAÇÃO HABILIL... ConsultaConsolida... HAB.FINANCEIRA.pdf x

Fazer logon

2 / 25 100%

Compartilhar

TERMS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: **AUTOSTRADA VEICULOS LTDA**
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 40.603.499/0001-46
Número de Ordem do Livro: 2

TERMO DE ABERTURA	
Nome Empresarial	AUTOSTRADA VEICULOS LTDA
NIRE	24200754092
CNPJ	40.603.499/0001-46
Número de Ordem	2
Natureza do Livro	DIÁRIO
Município	MOSSORO
Data do arquivamento dos atos constitutivos	31/12/2022
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital	39499

23°C Parc. nublado

20:30 27/12/2024

ESCRITURAÇÃO PÚBLICA DIGITAL DO PERÍODO DE 2023

HAB.FINANCEIRA.pdf - Adobe Acrobat Pro DC

Arquivo Editar Visualizar Janela Ajuda

Início Ferramentas CAIÇARA DOS RIO... Ranking_354606.pdf AVALIAÇÃO HABILIL... ConsultaConsolida... HAB.FINANCEIRA.pdf x

Fazer logon

14 / 25 100%

Compartilhar

TERMS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: **AUTOSTRADA VEICULOS LTDA**
Período da **Escrituração**: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 40.603.499/0001-46
Número de Ordem do Livro: 3

TERMO DE ABERTURA	
Nome Empresarial	AUTOSTRADA VEICULOS LTDA
NIRE	24200754092
CNPJ	40.603.499/0001-46
Número de Ordem	3
Natureza do Livro	DIÁRIO
Município	MOSSORO
Data do arquivamento dos atos constitutivos	31/12/2023
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital	48889

23°C Parc. nublado

20:31 27/12/2024

Logo, a título de esclarecimento, a LEI diz que as empresas poderão demonstrar os seus balanço através de “ (...) **Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado e em dia com o respectivo conselho de classe (...)**, como também, através de **ESCRITURAÇÃO PÚBLICA DIGITAL**, o método acima demonstrado, mais moderno utilizado pelas empresas, exatamente, o que foi apresentada pela recorrente, onde o agente de contratação interpretou errado, não aceitando o EPD (ESCRITURAÇÃO PÚBLICA DIGITAL).

Portanto, o único documento que a recorrente não apresentou foi **CERTIDÃO DE IDONEIDADE MUNICIPAL EMITIDA PELA PMCRV/RN**, onde a lei não exige este documento, já demonstrado acima.

A bem da verdade, peço licença, novamente, ao senhor pregoeiro, contudo, não é razoável INABILITAR uma empresa que apresentou a melhor proposta com um menor preço e cumpriu com todas as exigências solicitadas pelo edital, pelo simples fato de não ter

apresentado um documento o qual a lei não exige, que foi a CERTIDÃO DE IDONEIDADE MUNICIPAL.

Por fim, frise-se que a licitação do tipo menor preço, como o próprio nome esclarece, busca a oferta mais vantajosa à Administração Pública, de modo a poupar o erário de gastos desnecessários.

Art. 3o. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração...

Sobre a relevância deste tema, convém citarmos explanação sem retoques elaborada por Maria Silvia Zanella Di Pietro:

“O objetivo primeiro da licitação é selecionar a melhor proposta. Tirar da Administração essa possibilidade é revestir o procedimento de um rigor desnecessário (...).”.[i]

Logo, a recorrente cumpriu, rigorosamente, ao **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**, apresentando a menor proposta, a habilitação jurídica; fiscal e trabalhista; a econômica e a habilitação técnica, portanto, em nenhum momento descumpriu as exigências do edital.

Observemos também o que diz a NOVA LEI 14.133/2021, **EM SEU ART.9ª INFORMA QUE É VEDADO AO AGENTE:**

Designar, admitir, prever, incluir ou tolerar nos atos em que praticam situações que comprometam restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, o que está sendo ignorado por esta administração quando a mesma solicita que seja aceita uma proposta infinitamente superior, de forma a ser um erro insanável que esta administração pública está cometendo quando afronta o que é determinado em lei.

Comentando tal princípio, José Roberto Pimenta Oliveira preconiza:

"As exigências de razoabilidade e proporcionalidade da atuação administrativa constituem pautas axiológicas fundamentais de um legítimo proceder estatal em um Estado Democrático. Integram o direito positivo enquanto princípios jurídicos estruturadores do regime jurídico-administrativo, do qual recebem uma determinada compostura, a partir da qual delinea todo o desenvolvimento da função administrativa".
(Oliveira, José Roberto Pimenta. Os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na Administração Pública Brasileira. Malheiros. 2006).

Outrossim, faz-se necessário lembrar

O princípio da **melhor proposta** em licitações é fundamental para garantir que o interesse público seja atendido de forma **eficiente**.

Por derradeiro, é importante deixar bem claro que a empresa recorrente ofertou um menor preço no **valor de**

mais de vinte mil reais, ofertando o mesmo veículo e cumpriu rigorosamente com todas as exigências do edital.

Invocaremos a Súmula 473 do STF que diz:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Portanto, senhor agente de contratação, obedeça a súmula acima mencionada e revogue por justiça a decisão de INABILITAR a recorrente onde apresentou uma proposta que proporcionou aos cofres públicos uma economia de mais de R\$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS).

3- DO PEDIDO

Ex positis, a recorrente, requer que:

Seja aceita e acatado o RECURSO ,
MANTENDO à HABILITAÇÃO DA RECORRENTE.

Portanto, que a recorrente seja
declarada vencedora e a sua proposta seja **CLASSIFICADA e HABILITADA.** .

Nestes termos,

Pede-se e espera deferimento.

Natal/RN, 27 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,

JOÃO AURÉLIO DINIZ –

ADVOGADO – OAB/RN nº 15.921

**JOAO AURELIO
DINIZ:36983624
491**

Assinado de forma digital
por JOAO AURELIO
DINIZ:36983624491
Dados: 2024.12.27
21:27:36 -03'00'



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO.

- OUTORGANTE:** A AUTOSTRADA VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, concessionária da PEUGEOT/CITROEN, aqui no estado do RN, estabelecida na AV INDUSTRIAL DEHUEL VIEIRA DINIZ, 1260 – Santo Antônio – CEP: 59.619-087 - Mossoró/RN, inscrito no CNPJ n.º 40.603.499/0001-46, inscrição Estadual n.º 20.565.237-9
- REPRESENTANTE:** GLAUBER BARRETO DE CASTRO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 012.753.144-06 e RG n.º 1824364/SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Luiz Pereira, n.º 91, Ap.1501, Ed Spazio de Mônaco, Bairro: Nova Betânia, na cidade de MOSSORÓ RN.
- OUTORGADO:** JOÃO AURÉLIO DINIZ, Advogado, Inscrito na OAB/RN com o N.º 15.921, residente na cidade de Natal/RN, à Av. Silvio Pedrosa, Ed. Atalaia, n.º 200, Ap. 602, Bairro de Areia Preta, CEP: 59.014-100, ENDEREÇO ELETRÔNICO: joaoaureliodiniz@hotmail.com .
- PODERES:** Representar o OUTORGANTE perante órgãos do Governo, da administração direta e indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, Fundações e Autarquias, Sistema Social Autônomo – SISTEMA “S” o SESI, SESC, SENAC, SEST, SENAI, SENAR E SEBRAE, para tratativas de cadastramento, participações em licitações, assinar contratos e atas, apresentar documentação de habilitação, juntar e retirar documentos, recorrer administrativamente, abrir mão de interposições de recursos, formular ofertas e lances de preços, praticando enfim todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

A presente procuração é válida até 31 de dezembro de 2025

MOSSORÓ RN, 24 de dezembro de 2024.

GLAUBER BARRETO DE CASTRO:01275314406
Assinado de forma digital por GLAUBER BARRETO DE CASTRO:01275314406
Dados: 2024.12.24 10:26:08 -03'00'

**AUTOSTRADA VEICULOS LTDA
GLAUBER BARRETO DE CASTRO
CPF: 012.753.144-06**